



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 14/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – A lei orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *cáp.º* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de Agosto de 2022.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária

de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu, 27 de Abril de 2022.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022
2023

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LEI, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção				
		Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2021	2022	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES	182.782.873	203.535.000	220.000.000	226.500.000	237.300.000	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	38.876.041	44.500.000	47.000.000	49.350.000	51.805.000	
Impostos	28.931.936	33.000.000	34.500.000	36.225.000	38.024.000	
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	14.678.720	15.000.000	15.000.000	15.750.000	16.537.000	
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.030.721	4.000.000	4.000.000	4.200.000	4.400.000	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.459.893	7.000.000	8.500.000	8.925.000	9.370.000	
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.762.500	7.000.000	7.000.000	7.350.000	7.717.000	
Taxes	9.944.205	11.500.000	12.500.000	13.125.000	13.781.000	
Pelo Exercício do Poder de Polícia	816.625	1.500.000	1.500.000	1.575.000	1.654.000	
Pela prestação de serviços	9.127.580	10.000.000	11.000.000	11.550.000	12.127.000	
Contribuição da Melhoria	0	0	0	0	0	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.792.462	5.000.000	5.500.000	5.775.000	6.060.000	
Contribuições Sociais do Servidor para o RPSS	0	0	0	0	0	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.792.462	5.000.000	5.500.000	5.775.000	6.060.000	
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	0	0	0	
Receitas Imobiliárias	856.563	1.000.000	1.000.000	1.050.000	1.100.000	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	
Demais Receitas Patrimoniais	856.563	1.000.000	1.000.000	1.050.000	1.100.000	
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	
Receita industrial	0	0	0	0	0	
Receita de serviços	4.975	50.000	50.000	53.000	55.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-148.266.633	164.445.000	178.150.000	182.631.000	191.267.700	
Transferências da União	72.061.065	76.015.000	83.700.000	85.568.200	89.322.700	
Fundo de Participação dos Municípios	46.213.131	48.000.000	52.685.000	53.000.000	55.125.000	
Cota-participante do Imposto Territorial Rural	43.892	15.000	15.000	18.200	22.700	
Cota-participante do ICMS/Uris	0	0	0	0	0	
Outras Transferências da União	25.769.043	28.000.000	31.000.000	32.550.000	34.175.000	
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	
Transferências do SUS	16.914.401	16.000.000	17.000.000	17.950.000	18.742.000	
Transferência do Salário-educação (FNEDE)	4.192.912	5.000.000	5.500.000	5.775.000	6.063.000	
Demais Transferências do FNEDE	957.604	1.000.000	1.500.000	1.575.000	1.653.000	
Transferências do FNDE	650.000	1.000.000	1.000.000	1.050.000	1.102.000	
Demais Transferências da União	3.053.200	5.000.000	6.000.000	6.300.000	6.615.000	
Transferências dos Estados	45.375.870	56.430.000	60.450.000	62.412.500	65.563.000	
Cota-participante do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	28.679.190	30.000.000	33.000.000	33.600.000	35.300.000	
Cota-participante do Imp.s/ Veículos Automotores	7.275.500	9.000.000	9.000.000	9.450.000	9.922.000	
Cota-participante do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	346.179	400.000	400.000	410.000	441.000	
Transferência Financeira da CIDE	36.555	30.000	50.000	52.500	55.000	
Demais Transferências dos Estados	9.038.348	17.000.000	18.000.000	18.900.000	19.845.000	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	30.827.933	32.000.000	34.000.000	34.650.000	36.382.000	
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	
Transferências de Pessoas	1.764	0	0	0	0	
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0	
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	5.810.331	6.000.000	6.500.000	6.815.000	7.166.000	
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0	
DESCRIÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	15.824.132	17.460.000	18.200.000	19.184.000	20.153.700	
RECETAS DE CAPITAL	2.150.906	0	0	0	0	
Operações de crédito	0	0	0	0	0	
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	
Transferências de capital	0	0	0	0	0	
Outras receitas de capital	2.150.906	0	0	0	0	
Total geral das receitas	184.933.779	203.535.000	220.000.000	226.500.000	237.300.000	
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	
RECITA CORRENTE LÍQUIDA	182.782.873	203.535.000	220.000.000	226.500.000	237.300.000	
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2021	148.961.360					

*Fonte: CN - SIPPMP - Sistema Integrado de Finanças Municipais , Unidade responsável - CONTAZER, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 08:04
NDC Projeto - Datas LTDA - www.muniam.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

Este quadro não inclui as despesas intrairçamentárias

IRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado Valores constantes - projeção				
	Empenhado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
DESPESAS CORRENTES					
1 Pessoal e Encargos Sociais	160.511.584	186.107.584	208.385.000	218.000.000	228.300.000
2 Juros e Encargos da Dívida	99.338.214	109.500.000	116.100.000	121.000.000	127.000.000
3 Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0
	61.173.370	76.607.584	92.285.000	97.000.000	101.300.000
DESPESAS DE CAPITAL					
4 Investimentos	5.208.365	17.427.416	14.615.000	8.500.000	9.000.000
5 Inversões Financeiras	2.295.507	14.787.578	11.615.000	5.500.000	6.000.000
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.912.858	2.639.838	3.000.000	3.000.000	3.000.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)					
	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS					
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	165.719.949	203.535.000	223.000.000	226.500.000	237.300.000
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 08:04

MUNDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2023

Lei nº. art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	5.067.668	12.737.000	13.000.000	13.000.000	13.000.000
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	6.814	3.909.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Empréstimos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	6.814	3.909.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	6.814	3.909.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.033.717	8.800.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000
Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas	27.137	28.000	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	23.778.370	22.000.000	18.900.000	16.900.000	13.900.000
Disponibilidade de Caixa	22.600.590	21.000.000	18.000.000	16.000.000	13.000.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.410.124	30.000.000	25.000.000	23.000.000	20.000.000
(-) Restos a Pagar processados	14.809.534	9.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	1.177.780	1.000.000	900.000	900.000	900.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-18.710.702	-9.263.000	-5.900.000	-3.900.000	-900.000

*Fonte: CN - SIFIN - Sistema Integrado de Finanças Municipais, Cálculo Fazitrial - consultado em 28-04-2023 à hora de emissão 08:04

MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP - www.muniguarulhos.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e provisões
 2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTIGENTES		Provisões	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE DIVIDA ATIVA	200
Dividas em processo de reconhecimento	600	DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM CUSTEIO	600
Avalias e Garantias Concedidas	300	AUMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS	300
Assunção de Passivos	400	AUMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS	400
Assistências Diversas	200	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA DIVIDA ATIVA	200
Outros Passivos Contingentes	200	DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	200
Sub total	1.900	Sub total	1.900
DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Provisões	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200	DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	200
Restituição de Tributos a Maior	300	DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	300

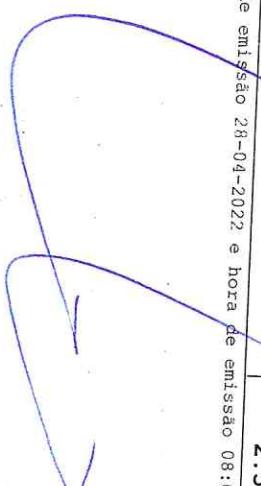
Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2023

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	R\$ milhar
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de Projeções	50	DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	50
Outros Riscos Fiscais	50	DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	50
Sub total	600	Sub total	600
Total Geral	2.500	Total Geral	2.500

*FONTE: CN – SIEFINM – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável – CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais
 2023

Especificação	2023		2024		2025		RS milhares
	Valor corrente (a)	Valor constante (a)/RCLx100	Valor corrente (b)	Valor constante (b)/RCLx100	Valor corrente (c)	Valor constante (c)/RCLx100	
Receita total	231.066.000	220.000.000	100,0000	246.028.897	226.500.000	100,0000	265.673.320
Receitas primárias (I)	231.066.000	220.000.000	100,0000	246.028.897	226.500.000	100,0000	237.300.000
Receitas Primárias Correntes	231.066.000	220.000.000	100,0000	246.028.897	226.500.000	100,0000	265.673.320
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	49.364.100	47.000.000	21,3636	53.604.971	49.350.000	21,7881	57.999.183
Contribuições	5.776.650	5.500.000	2,5000	6.272.922	5.775.000	2,5497	6.784.577
Transferências	167.995.485	159.950.000	72.7045	177.539.449	163.447.000	72.1620	191.573.638
Demais Receitas Primárias Correntes	7.929.765	7.550.000	3,4318	8.611.554	7.928.000	3,5002	9.315.919
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0
Despesa total	234.216.900	223.000.000	101,3636	246.028.897	226.500.000	100,0000	265.673.320
Despesas primárias (II)	231.066.000	220.000.000	100,0000	242.770.237	223.500.000	98,6755	262.314.618
Despesas primárias Correntes	218.866.765	208.385.000	94,7205	236.796.025	218.000.000	96,2472	255.597.214
Pessoal e Encargos Sociais	121.939.830	116.100.000	52,7727	131.432.656	121.000.000	53,4216	142.185.047
Outras Despesas Correntes	96.926.935	92.285.000	41,9477	105.363.369	97.000.000	42.8256	113.412.167
Despesas Primárias de Capital	12.199.234	11.615.000	5,2795	5.974.211	5.500.000	2.4283	6.717.403
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0
Resultado primário (III)=(I-II)	0	0	0,0000	3.258.660	3.000.000	1,3245	3.358.701
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(VI)	0	0	0,0000	0	0,0000	0	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	0	0	0,0000	0	0,0000	0	0,0000
Resultado Nominal – (VI) = (III + (IV-V))	0	0	0,0000	3.258.660	3.000.000	1,3245	3.358.701
Dívida Pública Consolidada	13.653.900	13.000.000	5,9091	14.120.863	13.000.000	5,7395	14.554.374
Dívida Consolidada Líquida	-6.196.770	-5.900.000	-2,6818	-4.236.259	-3.900.000	-1,7219	-1.007.610
Receitas Primárias ativadas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0,0000	0	0,0000
Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.							

Fonte e Notas Explicativas

MDF Embu-Guaçu - Companhia - www.companhia.com.br

Nas Dividas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do FPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

**Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2023**

ANE = Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019/2023.

MLED Tabela 1 - Cotação ITCB - www.conselho.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

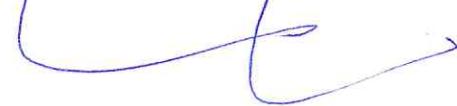
ANFIP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	%	Metas Realizadas em 2021 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	156.527	0,1050	184.933.779	101,1767	184.777.252	118.048,1655
Receitas Primárias (I)	156.527	0,1050	184.933.779	101,1767	184.777.252	118.048,1655
Despesa Total	156.527	0,1050	165.719.949	90,6649	165.563.422	105.773,0756
Despesas Primárias (II)	156.527	0,1050	162.807.091	89,0713	162.650.564	103.912,1455
Resultado Primário (III)=(I-II)	0	0,0000	22.126.688	12,1054	22.126.688	-
Resultado Nominal	-2.000	-0,0013	22.126.688	12,1054	22.126.688	-1.106.434,4000
Dívida Pública Consolidada	6.937	0,0046	5.067.668	2,7725	5.060.731	72.952,7317
Dívida Consolidada Líquida	5.798	0,0038	-18.710.702	-10,2365	-18.716.500	-322.809,5895

Nota: Excluída a coluna PIB, conforme MOF da STN.

MFCO tabela 2 - Conam LRFN - www.conam.com.br



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRIGIRÍZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2023

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes							R\$ milhares			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita total	153.527	156.527	1,95	167.086	6,75	231.066.000	138.191,65	246.028.897	6,48	265.673.320	7,98
Receitas Primárias (I)	153.527	156.527	1,95	167.086	6,75	231.066.000	138.191,65	246.028.897	6,48	265.673.320	7,98
Despesa total	153.527	156.527	1,95	167.086	6,75	234.216.900	140.077,45	246.028.897	5,04	265.673.320	7,98
Despesas Primárias (III)	153.527	156.527	1,95	162.822	4,02	231.066.000	141.813,25	242.770.237	5,07	262.314.618	8,05
Resultado primário (III)-(I-II)	0	0	0,00	4.264	0,00	0	0,00	3.258.660	0,00	3.358.702	3,07
Resultado Nominal	-2.000	-2.000	0,00	4.264	-313,20	0	0,00	3.258.660	0,00	3.358.701	3,07
Dívida pública consolidada	11.000	6.937	-36,94	6.265	-9,69	13.653.900	217.839,35	14.120.863	3,42	14.554.374	3,07
Dívida consolidada líquida	10.000	5.798	-42,02	4.090	-29,46	-6.196.770	151.610,27	-4.236.259	-31,64	-1.007.610	-76,21

Especificação	Valores a preços constantes							R\$ milhares			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita total	180.785	170.191	-5,85	167.086	-1,82	220.000.000	131.568,72	226.500.000	2,95	237.300.000	4,77
Receitas primárias (I)	180.785	170.191	-5,85	167.086	-1,82	220.000.000	131.568,72	226.500.000	2,95	237.300.000	4,77
Despesa total	180.785	170.191	-5,85	167.086	-1,82	223.000.000	133.364,20	226.500.000	1,57	237.300.000	4,77
Despesas primárias (II)	180.785	170.191	-5,85	162.822	-4,33	220.000.000	135.016,88	223.500.000	1,59	234.300.000	4,83
Resultado primário (III)=(I-II)	0	0	0,00	4.264	0,00	0	0,00	3.000.000	0,00	3.000.000	0,00
Resultado Nominal	-2.355	-2.174	-7,69	4.264	-296,14	0	0,00	3.000.000	0,00	3.000.000	0,00
Dívida pública consolidada	12.953	7.542	-41,77	6.265	-16,93	13.000.000	207.402,00	13.000.000	0,00	13.000.000	0,00
Dívida consolidada líquida	11.775	6.304	-46,46	4.090	-35,12	-5.900.000	144.354,28	-3.900.000	-33,90	-900.000	-76,92

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 08:04

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2023

ANEF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	400.686	50,00	353.527	50,00	306.976	50,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	400.686	50,00	353.527	50,00	306.976	50,00
TOTAL	801.372	100,00	707.054	100,00	613.952	100,00

*PONIE: CN - SIFFNU - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2022 e hora da emissão 08:04

MUDO tabela 4 - Contam-LTDA - www.dccpm.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

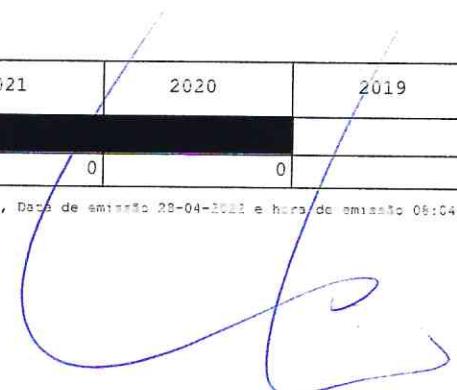
R\$ milhares

Receitas Realizadas	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	0	0	0

*FONTE: CN - STPFM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 20-04-2021 e hora de emissão 08:04



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

NMF – Demonstrativo 7 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

2023

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
ISENÇÃO PARA APOSENTADOS	IPTU	TRIBUTOS	150	150	150	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
ANISTIA DE DIVIDA ATIVA	IMPOSTOS E TAXAS	TRIBUTOS	100	100	100	AUMENTO NO PERCENTUAL DA RECEITA TRIBUTARIA
TOTAL			250	250	250	–

*FONTE: CN – SIFFM (Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável – CONTABILIDADE, Data de emissão 2022-04-28 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente de Receita	2.500
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	2.500
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	2.500
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.500
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	5.000
Impacto de Novas DOCCs	2.500
Novas DOCCs geradas por PPPs	2.500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-2.500

*PONTE: CN - SIFIN - Sistema Integrado de Finanças Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data da emissão 28/04/2022 e hora da emissão 09:04



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0001	SEG. TRANSP. E MOBILIDADE COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE	
Objetivo :	PROMOVER A UMA ESTRUTURAÇÃO ADEQUADA PARA GESTÃO DE TRANSPORTE E PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLENCIA NO MUNICÍPIO.	
Órgão Responsável Principal :	12.00.00 SECRET. MUNIC. SEGURANCA, TRANSP. MOBILIDADE	
Indicador :		
MANTENÇAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO	Unidade de Medida	Indice mais Recente
	% PERCENTUAL	Indice Futuro 2023
	100	0
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida
2012 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	VIAS PÚBLICAS FISCALIZADAS	Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valores 2023
2014 MANTENÊNCIA DA SEGURANÇA MUNICIPAL	ATRIBUIÇÕES DA GUARDA	
2083 INTEGRACAO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIÇO PRESTADO	
2084 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA MEJORAR NO SISTEMA VIÁRIO.	UNIDADES	
	6	0
	135	
Total do Programa	7.044	656

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0002 - GABINETE - COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE
 Objetivo : ATENDER OBJETIVOS DA POPULACAO EM GERAL

Orgao Responsavel Principal : 02.00.00 Poder Executivo

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2023
 NUMERO DE SERVICOS OFERTADOS UNIDADES | 80 | 80

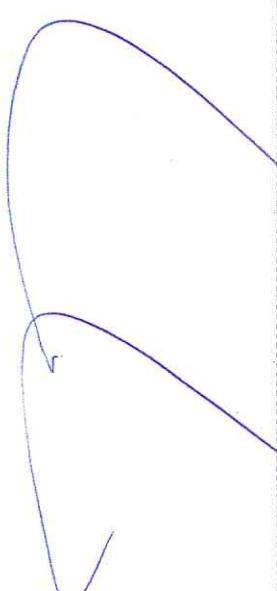
Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2023
 VALORES EXPRESOS EM R\$ milhares medios /

VALORES 2023

Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Desp Correntes | Desp de Capital

2000 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS | ATENDIMENTO AO CIDADAO | ATEND.AO CIDADAO | UNIDADES | UNIDADES
 2000 GABINETE | GOVERNO | SERVICO PRESTADO | 1 | 880 | 220 |
 2000 GABINETE | GOVERNO | SERVICO PRESTADO | 1 | 880 | 220 |
 2008 MANUTENCAO DO ACCOMPANHAMENTO E CORDEMACAO GERAL | DEFESA CIVIL | SERVICO PRESTADO | 1 | 880 | 220 |
 2008 DEFESA CIVIL | DEFESA CIVIL | SERVICO PRESTADO | 1 | 880 | 220 |
 2089 DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS | DEFESA CIVIL | SERVICO PRESTADO | 1 | 880 | 220 |

Total do Programa | 2.540 | 860 |



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0003 SAUDE COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo :

CONSOLIDAR A REDE DE ATENCAO BASICAS PARA QUE CUIDE DOS CIDA

DAOS DE FORMA QUALIFICADA, HUMANIZADA E COM RESOLUTIVIDADE

Orgao Responsavel Principal : 09-00-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador : NUMERO UNIDADES AMPLIADAS / EQUIPADAS

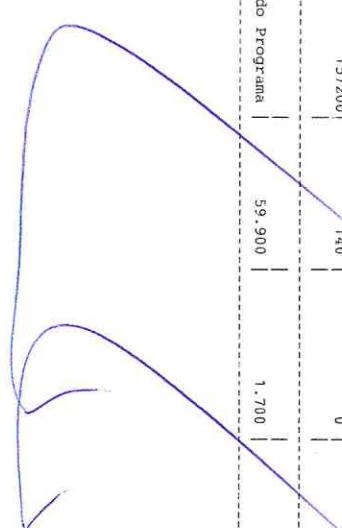
Unidade de Medida : UNIDADES

Indice mais Recente : 3

Indice Futuro 2023 : 1

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2023		
			Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2001 QUALIFICAR E MANTER AS UNIDADES DE ATENCAO BASICAS	SAUDE	N. UNIDADES MANTIDAS	42200	5.960	1.000
CITA E ATENCAO ESPECIALIZADA	SAUDE	N. UNID. MANTIDA	119700	21.900	600
2007 QUALIFICACAO DOS PROCESSOS DE GESTAO DA REDE DE SAUDE	SAUDE	N. PROFISSIONAIS CAPACITADOS/ANO	160	31.900	100
2011 QUALIFICAR E MANTER AS AGCOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	SAUDE	N. DE VACINAS CRIANCAS MEMORES 02 ANOS META ATINGIDA	157200	140	0
		Total do Programa	59.900	1.700	



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0004 CULTURA COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE	Objetivo : ADEQUAR OS ESPACOS EXISTENTES AMPLIAR REFORMAR E APOIAR EVENTOS DO MUNICÍPIO.
Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Indicador :
TAXA DE APROVACAO DE PROJETOS CULTURAIS	Unidade de Medida : Indice mais Recente
UNIDADES	85
Acao	Indice Futuro 2023
	85
Orgao Executor	Valores Expressos em R\$ milhares medios /
Produto / Unidade de Medida	Valores 2023
2085 REFORMA E REVITALIZACAO DO CENTRO CULTURAL	Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital
2086 MANUTENCAO DOS ESPACOS CULTURAIS	UNIDADES UNIDADES UNIDADES
2087 ELABORAR, DIVULGAR, E REALIZAR PROJETOS CULTURAIS	1 0 60
CULTURA	3 550 279
SERVICO PRESTADO	14 20 10
SERVICO PRESTADO	
Total do Programa	829 271

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0005	ESPORTE E LAZER COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE		
Objetivo :	INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTE LAZER E QUALIDADE DE VIDA.		
Orgao Responsavel Principal :	07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
TAXA DE COBERT.POPL. SITUACAO VULNER.SOCIAL ESP.RECR.LAZER	UNIDADES	40	40
		Valores Expressos em R\$ milhares medios /	
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	
2034 FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS ESPORTIVOS	ESPORTE LAZER	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Valores 2023
2080 MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	ESPORTE LAZER	SERVICO PRESTADO	Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital
		UNIDADES	
		10	1.422
		9	0
			658
		Total do Programa	1.422
			778



✓

✓

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0006 AGRICULTURA E ABAST. COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO DO PRODUTOR RURAL, BEM COMO PRIORIZAR A MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA E DE TRABALHO.

Orgao Responsavel Principal : 13.00.00 SECRETARIA MUNIC.AGRIC.E ABASTECIMENTO

Indicador : % DE SERV.PREST. RELACAO A DEMANDA ESTIMATIVA OCUP. AGROPECUARIA

Unidade de Medida : UNIDADES

Indice mais Recente : 70

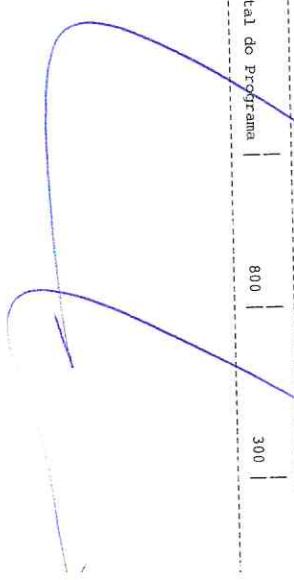
Indice Futuro 2023 : 70

Acao : orgao Executor : produto / Unidade de Medida

Atendidos : Metas Fisica | Desp Correntes | Desp de Capital

2015 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL MUNICIPIO : ATENDIDOS

Total do Programa : 800 | 300 | 300



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

PROGRAMA : 0007 INFRA. E SERV. URBANOS COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE		Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA MUNICIPES OFERECENDO NA INFRAESTRUTURA CONDIÇOES DIGNAS PARA O USO DA POPULAÇÃO		Órgão Responsável Principal : SECRET. MUNIC. INFRAESTRUTURA SERV. URBANOS		Indicador : Unidade de Medida		Número de Serviços Ofertados	
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida		Índice mais Recente	Unidade de Medida	Valores Expressos em R\$ milhares medios / Unidades		Valores 2023	
1009 CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	SERV. URBANOS	TONELADAS	T - TONELADAS	1	104	0	Desp de Capital	0	
1010 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO	SERV. URBANOS	ILUMINATARIAS INSTALADAS	UNIDADES	0	1.360	0		1.270	
1011 CONSTRICAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS MUNICIPAL	SERV. URBANOS	KM2 DE PRACAS CONSTRUIDAS	KM2 - TONS QUADRADOS	6	0	0		0	
1012 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERV. URBANOS	KMS PAVIMENTADOS	KMS - QUILOMETROS	22	104	0		0	
1015 CANALIZACAO DE CORREGOS E CANAIS NO MUNICIPIO	SERV. URBANOS	MTS CANALIZADOS	M - METROS	0	100	0		0	
1016 MELHORIA DO SISTEMA DE COLETA DE ESCOTO E ABASTECIMENTO DE AGUA	SERV. URBANOS	LIGACOES MELHORADAS	UNIDADES	0	0	0		0	
2064 LIMPEZA PUBLICA DOMICILAR E DESTINACAO DO LIXO	SERV. URBANOS	TONELADAS	T - TONELADAS	65	B. 503	0		0	
2065 VARRITACAO DE RUAS NO MUNICIPIO	SERV. URBANOS	KMS DE RUAS VARRIDAS	KMS - QUILOMETROS	10000	166	0		0	
2066 MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	SERV. URBANOS	SERVICOS DE MANUTENCAO PRESTADOS	KW - KILOWATTS	3500	1.240	0		0	
2067 CONSERVACAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS NO MUNICIPIO	SERV. URBANOS	KM2 DE PRACAS CONSERVADAS	KM2 - KMS QUADRADOS	10	8.3	0		0	
PTO	SERV. URBANOS	KMS CONSERVADOS	KMS - QUILOMETROS	9	12.110	2.473		4.51	
2068 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERV. URBANOS	KMS RECAPEADOS	KMS - QUILOMETROS	8	2.24			90	
2069 RECUPERAMENTO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERV. URBANOS	KMS CONSERVADOS	KMS - QUILOMETROS	30	4.05			0	
2070 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAS E RURAIS	SERV. URBANOS	MTS CONSERVADOS	M - METROS	40	6.2			0	
2071 LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS NO MUNICIPIO	SERV. URBANOS	Total do Programa		24.316	4.284				

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0008	OBRAIS E PLANEJAMENTO - COMPROMISSO C/ A MOSSA GENTE				
Objetivo :	ATENDER OBJETIVOS DE PLANEJAMENTOS ADM E MEJORAR OS SERVI-				
COS FUNERARIOS E DE CEMITERIOS					
Orgao Responsavel Principal : 08.00.00	SECRETARIA MUNIC. OBRAIS E PLANEJAMENTO				
Indicador :					
Numeros de Servicos Ofertados	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023		
	UNIDADES	1	70		
Acção	Orgao Executor	produto / Unidade de Medida	Valores Expressos em R\$ milhares milhões / Valores 2023		
2036 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO OBRAIS	SERVICO PRESTADO	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	
2037 ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIO E VELORIO MUNICIPAL	OBRAIS	UNIDADES	120	880	220
	ATENDIDOS	UNIDADES	3	880	220
Total do Programa		1.760	440		

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0009 FINANÇAS E ORÇAMENTO COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE	Objetivo : SS	Orgao Responsavel Principal : 03-00-00 SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS E ORÇAMENTO	Indicador : Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
MANTENENCAO SERVICOS APOTO ADM E GESTAO	% PERCENTUAL	50	50	Valores: Expressos em R\$ milhares medios /	Valores: 2023
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2042 LANÇAMENTO DE COBRANCA E TRIBUTOS MUNICIPAL	FINANÇAS FISCALIZACAO RH	NUMERO ABSOLUTO PLANO FISCALIZACAO TRIBUTAR. ATENDIDOS	UNIDADES PLANO FISC. TRIBUTAR. UNDADES	3.085 1.800 825	300 330 260
2043 FISCALIZACAO TRIBUTARIA MUNICIPAL					
2044 RECURSOS HUMANOS					
		Total do Programa	5.70	890	

(Handwritten signature)

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0010 ADMINISTRAÇÃO COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE
 Orgão Responsável Principal : 15-00-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Objetivo :

1)

Indicador :
 NÚMERO DE SERVIÇOS OFERTADOS
 Unidade de Medida : UNIDADES

70

70

70

Nº

NUMERO DE SERVIÇOS OFERTADOS

70

70

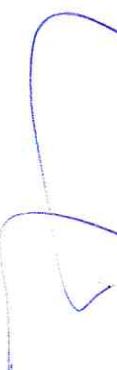
70

70

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2023		
			Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital
2045 GESTAO DE PRECATORIOS	APOIO	NÚMERO ABSOLUTO	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES
2046 MANUTENCAO ADMINISTRATIVAS	APOIO	ATENDIDOS	1	2.500	104
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	APOIO	ATENDIDOS	0	4.189	0
2048 PASEP EM GERAL	APOIO	ATENDIDOS	0	200	0
2049 DIVIDA IMPERIA EM GERAL	APOTIO	ATENDIDOS	0	2.500	0
2072 MANUTENCAO SERVICOS NOVOS PROJETOS	PROJETOS	PROJETOS DESENVOLVIDOS	0	2.235	0
2073 MANUTENCAO SERVICOS COMPRAS	COMPRAS	SERVICOS DE MANUTENCAO PRESTADOS KW - KILOWATTS	1	110	8
				233	21
		Total do Programa	11.967	133	

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0011 NEGOCIOS JURIDICOS COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE			
Objetivo :	MELHORAR QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS NA ACOES JUDICIAIS E DIVIDA ATIVA		
Orgao Responsavel Principal :	04.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL NEGOCIOS JURIDICOS		
Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
NUMERO DE SERVICOS OFERTADOS	UNIDADES	0	0
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valores 2023
2035 CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL MUNICIPAL	JURIDICO	SERVICO PRESTADO	Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital
		UNIDADES	14 1.870 330
		Total do Programa	1.870 330



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0.012 EDUCACAO COMERCONISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo :

DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICIA PUBLICA, DE FORMA AMPLIA, CONSIDERANDO O AMBITO DE ATUACAO PRIORITARIA DO MUNICIPIO.

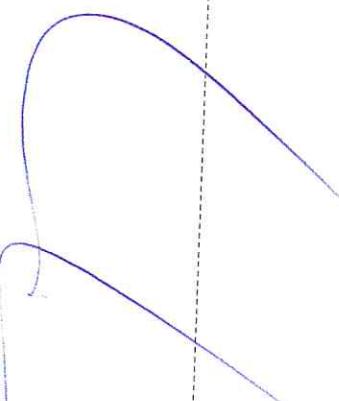
Orgao Responsavel Principal : 05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Indicador : TAXA DE EVASAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Acao	Orgao Executor	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valores 2023		
				% PERCENTUAL	Indice Futuro 2023	0,02
1008 AMPLIACAO, REFORMA E ADAPTACAO DE ESCOLA EDUCACAO INFANTIL, FUNDAMENTAL, PROFESSONAL	CRECHE FUNDAMENTAL	ATENDIDOS UNIDADES	6	0	2	
2052 FUNCIONAMENTO EDUCACAO INFANTIL	CRECHE	ATENDIDOS UNIDADES	1	0	2	
2053 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	PRE ESCOLA FUNDAMENTAL PROFESSONAL	ALUNOS ALUNOS ALUNOS ALUNOS UNIDADES	1300 1600 2000 50	19.039 8.020 20.370 60	2 0 2 0	
2055 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	EJA ESPECIAL	ALUNOS ALUNOS ALUNOS ALUNOS ALUNOS ALUNOS ALUNOS	30 30 76 20 13	30 76 20 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	ADM PREDIO PRÉDIO	PREDIO	1	221	0	
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	CRECHE PRE ESCOLA EJA	MERENDA SERVIDA/ANO MERENDA SERVIDA/ANO MERENDA SERVIDA/ANO MERENDA SERVIDA/ANO MERENDA SERVIDA/ANO MERENDA SERVIDA/ANO	564400 77520 320000 16347 3200 4000	2.456 235 320 1 0 0	0 0 0 0 0 0	
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	FUNDAMENTAL	ALUNO TRANSFORMADO	15.180	1	0	
		Total do Programa	65.992	8		

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa	Objetivo	Assistencia Social Compromisso com Nossa Gente			
		Indicador	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
0013	atendimento dos usuarios da Assistencia Social				
Orgao Responsavel Principal	SECRETARIA MUNIC. A. SOCIAL E REL. TRABALHO				
Indicador	GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	UNIDADES	100	1	100
Acao					
		Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		
				Valores Expressos em R\$ milhares medios	
				Valores 2023	
1017	CONSTRUCAO DO CRAS CIPQ	ASSISTENCIA	AUMENTO CAPACIDADE ATENDIMENTO	1	0
2016	APFENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - SCIV	ASSISTENCIA	AUMENTO CAPACIDADE ATENDIMENTO	1	30
2017	PIMENTO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVA NO ADOLESCENTE - LA	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	850	881
2019	MANTENIMENTO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	60	40
2020	APENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO D	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	106	0
2021	POTENCIALIDADE E AQUITOSCOES	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	800	243
2023	QUALIFICACAO DO TRABALHADOR MUNICIPAL	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	1200	4.053
2024	APOIO A PESSOA IDOSA	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	400	26
2025	APOTO A ENTIDADE DE APENDIMENTO AO IDOSO	FMI	ATENDIMENTOS	3000	940
2026	MANTENIMENTO DO CRM CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	950	980
2027	ATENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	1	10
2027	ATENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	30	0
2028	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIEN-	FMDCD	ATENDIMENTOS	1	0
	CIA	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	80	5
2029	ATENDIMENTO A MULHER	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	91	9
2030	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	1	0
2031	MANTENIMENTO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	13	4
	MUNICIPAL	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	22	6
2032	MANTENIMENTO CMDCA MUNICIPAL	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	1	2
2050	PROMOCAO DA DEFESA E GARANTIA DIREITOS DA CRIANCA	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	80	10
R. DO ADOLESCENTE	PROGRAMA ACOLHE - APOO ENTIDADE DE ACOLHIMENTO AO	FMDCA	ATENDIMENTOS	1	50
2079	ADULTO	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	1	10
2080	CONSTRUCAO ALAMOXARIFADO ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA	ADULTO ACOLHIDO	40	5
2091	GESTAO DOS SUAS	ASSISTENCIA	N. UNIDADES MANTIDAS	20	0
		N. UNIDADES MANTIDA	N. UNID. MANTIDA	1	0
		N. UNIDADES MANTIDAS	N. UNID. MANTIDA	700	50
	Total do Programa			8.402	63



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

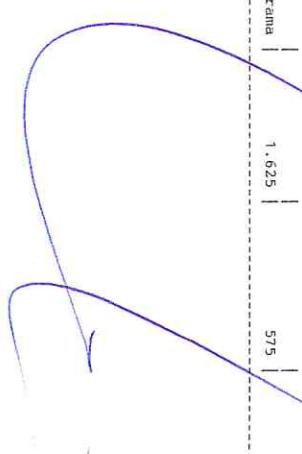
Programa : 0014 MEIO AMBIENTE E TURISMO COMPROMISSO C/NOSSA GENTE

Objetivo : PROMOCAO DE EVENTOS TEMATICOS CRIANDO UMA MARCA MUNICIPAL

Orgao Responsavel Principal : 14.00.00 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro
NUMEROS DE SERVICOS OPERADOS	UNIDADES	70	70
		Valores Expressos em R\$ milhares medios /	

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2023		
			PROJETOS	DOCUMENTOS E SERVICOS	Total do Programa
2038 PROMOCAO DE TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL NO MUNICIPIO	TURISMO	PROJETOS	0	300	75
2039 GESTAO AMBIENTAL MUNICIPAL	AMBIENTE	DOCUMENTOS E SERVICOS	1.325	500	575



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0015 PODER LEGISLATIVO

Objetivo :

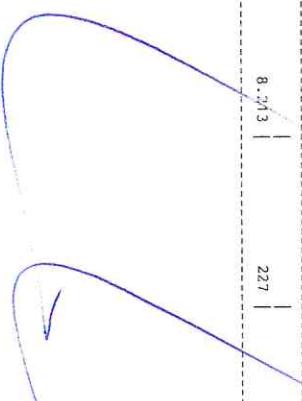
APRECIAR PROPOSTOES EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZACAO E CONTROLE DOS ORGAOS E REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO E DESEMPEHVAR AS DEMAIS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGIMENTAIS DO ORGAO E DOS MEMBROS REFORMA GERAIS, ACESSEIBILIDADE MELHORIAS E MANUTENCAO.

Orgao Responsavel Principal : 01.01.00 CORPO LEGISLATIVO

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2023

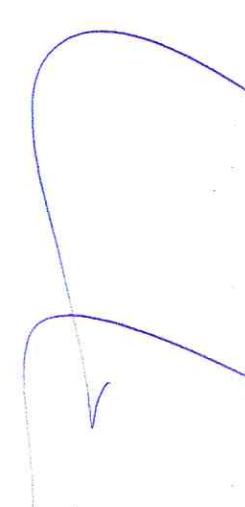
MANTENCAO EM GERAL | UNIDADES | 12 | 12

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valores 2023		
			Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2040 APORO PROCESSO LEGISLATIVO, REFORMAS, ACESSEIBILIDA	CAMARA	ATENDIDOS	12	5.424	206
DE MELHORIAS E MANUT. PREDIO PRINCIPAL.	CAMARA	ATENDIDOS	12	2.789	21
2041 APORO GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CAMARA	CAMARA	UNIDADES			
		Total do Programa	8.213	227	



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 9999 SUPLEMENTACOES	Objetivo :	SUPLEMENTACOES EM GERAL
Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Indicador :	Indice mais Recente
Indicador :	Unidade de Medida	Indice Futuro 2023
NUMERO DE SERVICOS OFERTADOS	UNIDADES	100
Acao	Orgao Executor	Valores Expressos em R\$ milhares medios /
9999 SUPLEMENTACOES EM GERAL	Produto / Unidade de Medida	Valores 2023
	ATENDIDOS	Reserva de Conti
	UNIDADES	APOIO
	0	
	Total do Programa	



METAS E PRIORIDADES PARA 2023
RESUMO POR ORGÃOS EXECUTORES

ORGÃOS	Valores Expressos em R\$ milhares medios				
	PROJETOS	ATIVIDADES	A C O E S	TOTAL	
02.00.00	0	3.300	0	3	
03.00.00	0	6.600	0	6	
04.00.00	0	2.200	0	2	
05.00.00	4	65.996	0	66	
06.00.00	0	1.100	0	1	
07.00.00	0	2.200	0	2	
08.00.00	0	2.200	0	2	
09.00.00	0	61.600	0	61	
10.00.00	60	8.705	0	8	
11.00.00	2.988	25.612	0	28	
12.00.00	0	7.700	0	7	
13.00.00	0	1.100	0	1	
14.00.00	0	2.200	0	2	
15.00.00	5.895	12.100	0	17	
01.00.00	0	8.440	0	8	
PODER LEGISLATIVO	0	211.053	0	220	
TOTAL	8.947	211.053	0	220	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :	202.490	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL:	11.615	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :	5.895

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 28/MAR/2022 e hora de emissão 14:15